



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4192/989/16

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Rejane Maria Silva Coslovich.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP n° 226.784), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP n° 218.554) e Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP n° 242.795).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: ITARIRI. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 30,53%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 74,53%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 24,76%; Gastos com pessoal: 51,78%; Encargos sociais: Recolhimento ao INSS em atraso (Relevado); Resultado da execução orçamentária: Superávit de 4,01%; Resultado financeiro: Negativo e Restrições do Último Ano de Mandato: Apontamentos justificados. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de setembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas inspeções futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE de 07.11.18 - p. 429.